



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017

O Município de Capela de Santana comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 19 de maio de 2017 a 05 de junho de 2017, no horário das 08:00h as 11:30h e 13:00h as 16:30h, na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, sito na Av. Coronel Orestes Lucas nº 2335, Centro.

1 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

2.1 Dos **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3 para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.4 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2 Dos **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

2.2.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

últimos 30 dias;

2.2.3 para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.4 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 Dos **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

2.3.6 para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será aberto o prazo de dois dias para a regularização da documentação.

3 PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda.

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de junho a agosto de 2017, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Quantidades	Descrição	Ens. Fundamental	Ed. Infantil	Eja	Projeto Mais Educação	Valor da compra
1	900 kg	Arroz integral, tipo 1, pacote de 1kg, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da entrega da mercadoria	500 kg	200 kg	100 kg	100 kg	R\$2,80
2	300 kg	Arroz orgânico branco, tipo1, pacote de 1kg, validade de no mínimo 3 meses a	200 kg	70 kg	10 kg	20 kg	R\$3,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

		contar da entrega da mercadoria					
3	1050 kg	Leite em pó integral, embalagem de 1 kg, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria, nº de registro no Ministério da Agricultura, SIF/SISP/DIPOA, nº do lote e demais dados do produto exigidos pela legislação em vigor	400 kg	500 kg	50 kg	100 Kg	R\$22,50
4	150 L	Suco de uva integral, embalagem de 1 litro	50 L	70 L	10 L	20 L	R\$12,00
5	9000 UN	Bolinho inglês de 50g, embalagem individualizada, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem	6300 UN	2000 UN	200 UN	500 UN	R\$1,10
6	3000 UN	Cuquinha de creme com farofa, massinha doce de 50g, embalagem com 10 unidades, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem.	2000 UN	400 UN	100 UN	500 UN	R\$0,69
7	3000 UN	Pão massinha de 50g, embalagem com 10 unidades, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem	2000 UN	600 UN	200 UN	200 UN	R\$0,59
8	3000 UN	Pão de cenoura de 50g, embalagem com 10 unidades, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem.	2000 UN	750 UN	50 UN	200 UN	R\$0,59
9	9000 UN	Pão integral, 50g, embalagem com 10 unidades, com data de fabricação de apenas 1 dia antes da entrega e prazo de validade de 5 dias, identificados na embalagem.	6500 UN	1800 UN	200 UN	500 UN	R\$0,64

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2 Os fornecedores locais do município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.8 Caso o Município não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no prazo de cinco dias a contar do julgamento referente à fase de proposta – projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7 PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O contrato passa a vigorar a contar de sua assinatura até 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

8 CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de três dias.

9 PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até trinta dias da entrega dos gêneros alimentícios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 PENALIDADES

Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de outras chamadas públicas e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de outras chamadas públicas e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes nas dotações orçamentárias:

06.06.123610047.2.078000.3.3.90.30.07 (10278);

06.06.123650041.2.111000.3.3.90.30.07(11248);

13 RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação, à proposta e à amostra) caberá recurso à autoridade superior no prazo de dois dias, e contrarrazões no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

mesmo prazo, a contar da decisão.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a minuta de contrato.

14.2 Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 11:30 e 13:00h as 16:30h, ou pelo fone 3698-1155.

Capela de Santana, 18 de maio de 2017.

Assessoria Jurídica

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº xx/2017

Termo de contrato que celebram o Município de Capela de Santana e _____ para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar, conforme processo administrativo nº 293/2017.

São partes do presente instrumento:

MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas nº 2335, em Capela de Santana, inscrita no CGC/MF sob nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALFREDO MACHADO, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, representado neste ato pelo _____ CPF nº _____, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente *Contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados a Alimentação Escolar, conforme processo administrativo nº 293/2017*, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Escolas Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO:	Valor Unitário	Valor Total
Numero do Item	Quantidade do Item	Unidade de Medida	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor total do Item
Total da proposta					

1.2 O valor total do contrato é de R\$ _____ (Valor por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Aquisição dos gêneros alimentícios para Escolas Municipais descritos no item 1.1 da Cláusula anterior deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação e Cultura ou conforme determinação dela.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta da dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

06.06.123610047.2.078000.3.3.90.30.07 (10278);
06.06.123650041.2.111000.3.3.90.30.07(11248);

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 31/08/2017, ou até que esgotar do saldo de itens contratados. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.4. As multas estabelecidas acima serão calculadas sobre o total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Fiscalizará o contrato pela CONTRATANTE a Secretaria de Educação e Cultura, pela Nutricionista do Município Sr Regina B. K. Schneider.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem obrigações, deveres e responsabilidade da CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

7.1 – Promover a organização técnica e administrativa da entrega dos objetos do contrato de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Processo Administrativo 293/2017, conforme necessidade da CONTRATADA.

7.2 – Conduzir as entregas em estrita observância com as normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.4 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou à CONTRATANTE ou terceiros.

7.5 - A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, pedágios, como também multas e seguros de trânsito, comprometendo-se, ainda a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

7.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade e qualificada, suficiente ao desempenho dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

7.7 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento das entregas dos gêneros alimentícios.

7.8 - Paralisar, por determinação da Administração, quaisquer entregas de Aquisição de material de limpeza para Escolas Municipais que não possuam qualidade ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e deveres da CONTRATANTE:

8.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à entrega dos gêneros alimentícios para Escolas Municipais, especificando quantidade, horário e local de entrega.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos gêneros alimentícios para Escolas Municipais após a entrega será feito até em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

presente contratação.

10.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, ___ de _____ de 2017.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Contratada